

Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 758/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regularização de relocação de postes de rede elétrica que atrapalhem a funcionalidade das edificações e do trânsito no Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica a empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica obrigada a executar a relocação dos postes de rede elétrica, localizados nas vias públicas, onde os mesmos atrapalhem de qualquer forma a funcionalidade das edificações e o trânsito, em todo território do Município de Serra Branca.

Parágrafo Único - Os projetos de posteamento de rede de energia elétrica aprovados no Município a partir da publicação desta lei, obedecerão orientação de instalação da Prefeitura Municipal, devendo ser mantida livre a testada dos imóveis de até onze metros de largura, de forma que, então, os postes sejam colocados nas divisas dos lotes.

Art. 2º A solicitação de remoção de poste de rede elétrica somente será deferida nos casos em que for comprovada sua real necessidade, ou seja, nos casos em



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

que o poste de iluminação esteja impedindo a entrada e saída de veículos das garagens ou mesmo atrapalhando a abertura de portões.

Parágrafo Único - O morador da residência enquadrada na situação acima deverá protocolar requerimento junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica, solicitando a remoção do poste de iluminação pública e enviar cópia do protocolo para a Prefeitura do Município de Serra Branca, que se encarregará de aplicar as penalidades cabíveis nos casos em que a concessionária deixar de cumprir com as disposições desta Lei.

Art. 3º A empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica terá 45 (quarenta e cinco) dias para executar a remoção dos postes de rede elétrica, quando solicitada pelo morador da residência.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica multa diária no valor de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência - UFSB, por poste cuja remoção se fizer necessária e cujo serviço não tenha sido efetuado.

§ 2º - A aplicação e cobrança da referida multa serão feitas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante apresentação do requerimento protocolado pelo munícipe junto à empresa concessionária da prestação de serviços públicos de energia elétrica e vencido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a remoção do poste solicitado.

§ 3º - A base de cálculo será feita observando-se o número de dias que excedam o prazo previsto para a remoção do poste de iluminação até o efetivo atendimento ao solicitado.

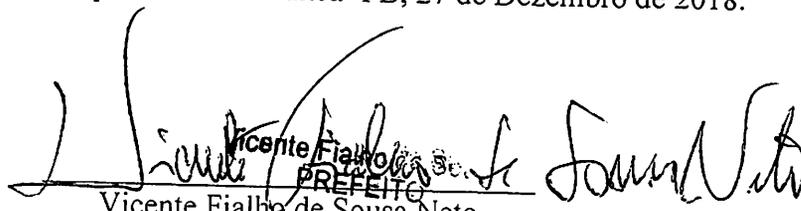


Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 27 de Dezembro de 2018.


Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito